



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/130/2024

PRC/163/2023

PMC/8529/2023

PREGÃO/096/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Sr. Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **VERDUM AGROAMBIENTAL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.073.327/0001-60 sediado na Av Brasil, nº S/N, Bairro Morumbi, CEP 68.385-000, Tucumã/ PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Cassia Mara Alexandrino Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 24.138.346-9 CREA/PA e do CPF nº 005.921.422-80, em vista o que consta no Processo nº PRC/163/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 096/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para operação e manutenção das estufas agrícolas adquiridas pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG e o fornecimento de material e insumos inerentes à atividade.

1.2. Os serviços, os materiais e os insumos contidos no objeto são considerados comuns por serem definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e padrões de desempenho, conforme artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002.

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.3.1. A prestação de serviços será realizada normalmente em horário administrativo, entre 07:00 e 17:00 horas, nos dias úteis e extraordinariamente conforme horário e dia determinado pelo Município.

1.3.2. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidades dos equipamentos e equipe técnica não utilizada.

1.3.3. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as determinações do Município e legislação vigente, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações da contratante sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

1.3.4. Os insumos necessários serão fornecidos pela contratada, de acordo com a necessidade, ao longo da vigência contratual, com entregas realizadas junto ao almoxarifado central, sito à Avenida Padre Henrique Silvino Alves, 148, Praia, de segunda a sexta feira, no horário de 07:00 às 16:00 horas, devidamente conferidas e certificadas pelo setor, acompanhada pela nota fiscal.

1.4. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

1.4.1. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.4.1.1. A mobilização da equipe de trabalho consistirá na disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios, materiais, insumos, objetos e ferramental, bem como o pessoal necessário à plena execução dos serviços propostos.

1.4.1.2. A mobilização que se refere o item acima será solicitada formalmente pela contratante somente após a montagem das estufas sendo esta necessária para realização dos serviços propostos.

1.4.1.3. A contratante informará expressamente por escrito à contratada a disponibilização das estufas para consequente mobilização.

1.4.1.4. A contratada terá um prazo máximo 30 (trinta) dias corridos para mobilização.

1.4.1.5. As duas estufas, com dimensões de 14x27 metros, estarão instaladas e disponíveis para produção de mudas na área interna da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, sito à Avenida Padre Henrique Silvino Alves, 148, Praia.

1.4.2. PRODUÇÃO DE MUDAS

1.4.2.1. Os propágulos vegetais fornecidos pela contratada ou de material resultante de poda, capina, roçada, realizada no município pela responsável pela limpeza urbana poderão ser utilizados para produção de espécies nativas. O tratamento desses propágulos será necessário de modo a maximizar as chances de sucesso na produção de mudas, sendo de responsabilidade da contratada responsável pelas estufas e viveiro, a realização desse processo.

1.4.2.2. Quanto à produção de mudas frutíferas, caso necessário, que usam outras formas de propagação como a estaquia e enxertia, deverá ser adquirido de produtores idôneos, de modo a garantir e vigor, a qualidade e a sanidade necessária ao bom desempenho no desenvolvimento das mudas quando forem para o plantio definitivo.

1.4.2.3. As sementes de espécies nativas, frutíferas, ornamentais e de alimentos serão fornecidas pela contratada responsável pela produção, operação e manutenção das estufas em quantidade suficiente para a produção do total das mudas com todo material complementar. Além disso, os seguintes itens devem ser observados:

1.4.2.3.1. Produção de 50.000 (cinquenta mil) mudas durante a vigência do contrato, com metodologia específica para cada uma das várias espécies utilizadas, sendo: 65% nativas, 05% frutíferas lenhosas, 10% ornamentais, 5% de mudas de café, todas em sacolas plásticas de tamanhos variados de acordo com necessidade da espécie, 15% exóticas (eucalipto e sanção do campo) produzidas em tubetes ou fitocélulas. Os insumos e materiais necessários terão o fornecimento sob a responsabilidade da contratada. A lista de mudas de espécies da mata atlântica se encontra no **Anexo 2 – LISTA SUGERIDA DE ESPÉCIES DA MATA ATLÂNTICA**, que poderá ser alterada de acordo com disponibilidade do mercado.

1.4.2.3.2. Além da produção de mudas nativas a contratada deverá produzir mudas de hortaliças durante todo o período contratual mantendo as necessidades da estufa e das doações que irão acontecer no caso de programas de educação ambiental e difusão tecnológica e produtores da agricultura familiar, hortas escolares, etc.

1.4.2.3.3. Junto ao quantitativo de mudas nativas, se houver algum propágulo disponível no mercado, deverão ser produzidas mudas de espécies da mata atlântica que figuram na lista de extinção, sendo 200 (duzentas) mudas de cada, de acordo com a listagem sugerida anexa no **Anexo 1 – LISTA SUGERIDA DE ESPÉCIES DA MATA ATLÂNTICA EM EXTINÇÃO**.

1.4.2.3.4. A quantidade de mudas produzidas de orquidáceas, bromeliáceas, velosiáceas, cactáceas, piperáceas e gesneriáceas dentre outras julgadas de interesse, dependerá da quantidade disponível no mercado, se encontrar.

1.4.2.3.5. A identificação das mudas no viveiro deverá ter o nome vulgar, nome científico, época de semente (ou outro método utilizado) e se a espécie é pioneira, secundária inicial, secundária tardia ou clímax.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.4.2.3.6. 50% (cinquenta por cento) das mudas de nativas produzidas deverão ser pioneiras ou secundárias iniciais.

1.4.2.3.7. A mão-de-obra para realização da manutenção preventiva do equipamento de irrigação ficará a cargo da contratada que receberá o treinamento necessário pelo fornecedor das estufas.

1.4.2.3.8. A metodologia para formação das mudas é específica para as várias espécies e requer profissional especializado para orientação dos serviços.

1.4.2.3.9. A contratada deverá aprimorar, se necessário, as metodologias de acondicionamento, replicação, adubação, substrato e outros mecanismos que garantam a sobrevivência e desenvolvimento das mudas que estarão em rustificação.

1.4.2.3.10. Manutenção do viveiro e estufas com os devidos tratos culturais nas mudas existentes e nas mudas a serem produzidas deverão ser observadas com extremo zelo. Além disso, manter a organização e a limpeza do local, bem como seus arredores, incluindo-se os serviços de capina, roçagem, varrição, dentre outros, para esses locais possam receber visitantes com segurança.

1.4.2.3.11. A contratada deverá realizar, além dos tratos culturais como o controle da fertilização e controle fitossanitário das mudas produzidas e enviveiradas e as demais atividades inerentes à produção.

1.4.2.3.12. Será necessária a apresentação da garantia da fitossanidade das sementes adquiridas sempre que houver compra desse insumo juntamente com a nota fiscal comprobatória da quantidade.

1.4.2.3.13. As mudas nativas, frutíferas, exóticas e ornamentais deverão ser entregues rustificadas para plantio com altura ≥ 40 cm e as mudas dos tubetes ≥ 15 cm. As mudas de café produzidas nos tubetes deverão ter tamanho ≥ 15 cm com 6 pares de folhas definitivas.

1.4.2.3.14. O substrato para a produção de mudas deverá conter: terra de subsolo, terra vegetal, adubo orgânico e areia, além de macro e micronutrientes como: P, Ca, Mg, K, Cu, B, dentre outros que se fizerem necessários.

1.4.2.3.15. Toda atividade como os cuidados, a manutenção, produção, limpeza, descarte, irrigação, controle fitossanitário, limpeza do entorno, entre outros, inerentes à operação e manutenção das estufas e ao viveiro serão de responsabilidade da contratada.

1.4.3. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS (MENSAL E FINAL)

1.4.3.1. A contratada deverá elaborar e apresentar o relatório mensal apresentando o andamento dos serviços, sendo uma cópia digital e uma cópia impressa, das atividades desenvolvidas com suas respectivas evidências e controles de produção.

1.4.3.2. A contratada deverá elaborar relatório final do projeto, enviando à contratante 04 (quatro) cópias impressas e 04 (quatro) cópias em via digital.

1.4.3.3. Os relatórios deverão conter informações mínimas como: descrição da área trabalhada, fotografias, metodologia utilizada, resultados alcançados, etc.

1.4.4. EQUIPE DE TRABALHO

1.4.4.1. Para atendimento às estufas e ao viveiro, a equipe mínima de trabalho deverá ser formada por (01) um encarregado, preferencialmente com formação compatível como técnico agrícola, biólogo, engenheiro florestal, engenheiro agrônomo apresentado na mobilização da equipe ou experiência comprovada nas atividades propostas e 04 (quatro) ajudantes de serviços gerais que deverão permanecer no local durante o horário administrativo para realização da operação e manutenção das estufas e de toda área disponibilizada consistindo em roçada manual ou mecânica, capina manual ou mecânica, tratos culturais diversos, irrigação, produção de mudas nativas arbóreas lenhosas, arbustivas, ornamentais e de alimentos e manter o recinto limpo e organizado em todo período contratual.

1.4.4.2. Na formação da equipe, a proponente deverá considerar funções e respectivas qualificações dos profissionais, inerentes à boa execução dos serviços

1.4.4.3. Todos os funcionários envolvidos direta ou indiretamente nos serviços deverão possuir vínculo empregatício com a proponente, exceto no caso de subfornecimento de materiais e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.4.4.4. A contratante repassará as diretrizes de trabalho somente aos prepostos nomeados pela proponente.

1.4.4.5. O regime de trabalho para os serviços contratados deverá ser de acordo com o que rege a CLT.

1.4.4.6. Deverá ser rigorosamente respeitado o interstício de trabalho do pessoal, horas extras e outras imposições legais.

1.4.5. PRODUTOS A SEREM GERADOS

1.4.5.1. Serão produzidas 50.000 (cinquenta mil) mudas de espécies arbóreas nativas diversas conforme e quando possíveis, espécies da mata atlântica em extinção, exóticas, frutíferas, mudas ornamentais diversas, bem como bromeliáceas, orquídeas, velosiáceas, cactáceas, piperáceas, gesneriáceas dentre outras;

1.4.5.2. Deverá ser mantida a produção de mudas de hortaliças diversas para difusão de tecnologia de cultivo protegido, bem como todas as atividades inerentes à operação e manutenção das estufas descritas no item 1.4.2 – Produção de Mudas.

1.4.5.3. Entregar as mudas arbóreas, exóticas e arbustivas rustificadas com tamanho ≥ 45 cm; as mudas ornamentais diversas, bem como bromeliáceas, orquídeas, velosiáceas, cactáceas, piperáceas, gesneriáceas dentre outras poderão ser entregues rustificadas com tamanhos variados de acordo com a espécie. Para a produção das mudas deverá ser observada a quantidade prevista no quadro abaixo, as últimas não poderão ultrapassar o quantitativo de 10% (dez por cento) do total de mudas contratadas, ou seja, 5.000 (cinco mil) mudas.

1.4.5.4. Quantidade de mudas por espécie:

Espécie	%	Quantidade
Arbóreas lenhosas nativas	65	35.500
Arbóreas lenhosas exóticas	15	7.500
Frutíferas	5	2.500
Ornamentais	10	5.000
Café	5	2.500
Total	100	50.000

1.4.5.5. A produção de mudas de hortaliças variadas deverá ser mantida em todo o período contratual para difusão de tecnologia, educação ambiental e visitas, utilizando sempre as espécies mais consumidas no Brasil. Abaixo uma lista sugerida de espécies de hortaliças que a contratada poderá utilizar ou alterar conforme seu plano de trabalho:

Folhosos	Acelga, agrião, alface, almeirão, cheiro verde, chicória, couve, couve de Bruxelas, couve chinesa, espinafre, mostarda, repolho, rúcula, taioba.
-----------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Frutos verdes	Abobrinha, berinjela, chuchu, ervilha, feijão-vagem, jiló, maxixe, pepino, pimentão, quiabo.
Frutos maduros	Abóbora, melancia, melão, moranga, morango, tomate.
Subterrâneo	Alho, batata, batata doce, beterraba, cebola, cenoura, inhame, mandioquinha-salsa, nabo, rabanete.
Talos e inflorescências	Aipo, alho-poró, brócolis, couve-flor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

3.4. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período de 12 (dozes) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito à aplicação da correção do Índice como parâmetros para o reajuste dos contratos administrativos, os índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual.

3.5. O reajuste seguirá o Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

3.6. O reajuste se dará conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93, tendo em vista a situação mais vantajosa para a administração pública;

3.7. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;

1. b) não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

3.8. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CASSIA MARA
ALEXANDRINO
SILVA:0059214
Assinado de forma
digital por CASSIA
MARA ALEXANDRINO
SILVA:00592142280
Dados: 2024.04.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem contratados deverão ser custeadas com recursos advindos de compensação ambiental depositados na conta corrente do banco do Brasil S.A. nº 25.217-4, agência 1793-0 conforme dotação orçamentária da SEMAD:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	06.04.18.541.0011.2228.339030
	06.04.18.541.0011.2228.339030

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos conforme executados, após a conferência e aceite da nota fiscal e dos relatórios mensais enviados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços executados apresentado relatório de execução contendo informações técnicas, fotos do antes, durante e depois e demais documentos exigíveis no certame, a nota fiscal será enviada para processamento do pagamento trinta dias após a aprovação.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.3. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

5.5. Os serviços serão medidos efetivamente comprovados e atestados pelo servidor responsável, sendo:

5.5.1. O item “material de consumo” será medido pela quantidade de material fornecido conforme nota fiscal;

5.5.2. O item “mão de obra” será medido pela apresentação da folha de ponto e relatório de atividades da equipe.

5.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço por ordem da contratante.

5.7. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

5.8. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderão incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.9. A medição que autorizará a emissão da nota fiscal e pagamento dos serviços prestados será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMMAD da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

(CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos exigidos juntamente com o Boletim de Medição entregues pela contratada na SEMMAD;

5.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento dos responsáveis da Secretaria pelo pagamento sendo o Gestor e o Fiscal do contrato, respectivamente e do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural que se encontra no cargo no momento da medição, hoje representado pela Senhora **Ana Gabriela Dutra Carvalho**, matrícula **20144974**, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

5.11. Para efeito de medição, a contratada deverá apresentar o registro diário de ponto dos empregados mobilizados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMAD, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento devendo prestar os esclarecimentos solicitados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. Fica neste ato designado como **GESTOR DO CONTRATO** o Sr. **Salvatore Marcello Arges Agrusa**, **Oficial Administrativo**, matrícula **2952**, nas partes que o compete, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, com o controle fiel da execução do objeto do contrato.

6.3. Fica neste ato designado como **FISCAL DO CONTRATO** o Sra. **Elizete Maria Cardoso**, **Técnico Agropecuário**, matrícula **54.841**.

6.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

6.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.

6.6. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica, no que tange ao planejamento, controle de produção e procedimentos de biossegurança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa obriga-se a garantir, a realização dos serviços propostos conforme cronograma executivo detalhado que será apresentado pela contratada em até 15 (quinze) dias após a liberação da Ordem de Serviço pela contratante, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções legais e contratuais. Cronograma apresentado no **Anexo 3 – Cronograma Executivo Macro** do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A contratada receberá as estufas com funcionamento pleno. A contratada responsável pela operação e manutenção das estufas e do viveiro após a finalização do contrato deverá entregar os equipamentos em funcionamento pleno sem que haja qualquer falta de componentes como do sistema de irrigação automática integral, bancadas sem falhas, filme da cobertura intacto, estrutura física e cortinas de ventilação intactas, salvo defeitos ocasionados por eventos naturais como ventos fortes, chuva de granizo, etc, com comprovação da ocorrência com evidências em relatório complementar ao Relatório Diário de Obra – RDO no dia posterior à ocorrência.

9.2. Comprovação da produção conforme item 1.4.2 – Produção de Mudanças em relatório final de contrato atestada a veracidade do mesmo pela fiscalização do contrato.

9.3. A contratada deverá elaborar relatório final do projeto, enviando à contratante 04 (quatro) cópias impressas e 04 (quatro) cópias em via digital.

9.4. Os relatórios deverão conter informações mínimas como: descrição da área trabalhada, fotografias, metodologia utilizada, resultados alcançados, etc, conforme orientação da contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato.

11.2. Emitir a Ordem de serviço.

11.3. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

11.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

11.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

11.6. Pagar a Contratada os serviços efetivamente realizados.

11.7. Efetivar as retenções tributárias.

11.8. Avaliar a qualidade do objeto contratado.

11.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá apresentar declaração de que disporá de mão-de-obra qualificada e habilitada conforme legislação vigente para a condução dos serviços propostos durante todo o período contratual.

12.2. A contratada deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos e do cronograma executivo, as obrigações assumidas.

12.3. A contratada deverá arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, despesas com pessoal, transporte, alimentação, de diárias, hospedagem, pedágio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

estacionamento, e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa contratada, e demais custos concernentes à mão-de-obra necessária.

12.4. O município de CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

12.5. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

12.7. A contratada deverá permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços a qualquer tempo, devendo apresentar todas as informações atinentes e esclarecimentos necessários;

12.8. A contratada deverá participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

12.9. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação do certame.

12.10. A Contratada deverá manter com o preposto e informar a contratante, um telefone de acesso direto para atendimentos a eventuais situações de emergência.

12.11. Os EPI's necessários conforme normativas vigentes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados.

12.12. É vedada a subcontratação de serviços que caracterizam o objeto deste contrato.

12.13. Credenciar por escrito, junto à prefeitura municipal de Congonhas, seu representante com poderes para tomar providencias relativas ao contrato e os responsáveis técnicos que trabalharão como prepostos. Caso o indicado não figure como representante legal nos documentos constitutivos da empresa, deverá ser apresentada a carta de indicação de preposto com o reconhecimento de firma em cartório da assinatura do representante legal.

12.14. Credenciar por escrito, junto à contratante, seu representante com poderes para tomar as providencias relativas ao contrato e os responsáveis técnicos que trabalharão como prepostos.

12.15. A contratada deverá manter a limpeza da área total disponibilizada para a produção de mudas e ainda em seu entorno.

12.16. Em caso de afastamento de algum dos empregados, seja qual motivo for a contratada deverá apresentar imediatamente o substituto adequadamente treinado para as funções destinadas a ele, os treinamentos não poderão atrapalhar/atrasar o andamento das atividades laborais.

12.17. Os empregados deverão usar, quando da execução dos serviços, uniforme e todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e crachás de identificação, necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades laborais. É vedada a subcontratação de serviços que caracterizam o objeto deste contrato.

12.18. Será obrigatório o preenchimento e apresentação do Registro Diário de Obra - RDO identificando os empregados, as ocorrências, o ferramental empregado e os quantitativos das atividades realizados, no dia posterior às atividades, atendendo ao cronograma de atividades que deverá ser elaborado pela contratada incluindo todos os quantitativos que serão realizados para conferência do fiscal.

12.19. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização e ao gestor do contrato por telefone que deverá ser disponibilizado pela contratada.

12.20. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações da contratante sob pena de responsabilização por eventuais desvios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.21. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a ordem de serviço emitida pela contratante.

12.22. A contratada deverá manter com seus empregados, as ferramentas em quantidade suficientes e em boas condições de uso durante todo o período contratual com vistas a evitar paralisações desnecessárias da equipe.

12.23. Classificar, segregar e acondicionar adequadamente todos os resíduos existentes no ato da mobilização e também os resíduos gerados nas operações objetos do contrato e manter o local sempre livre de resíduos.

12.24. Os relatórios deverão conter informações mínimas como: descrição da área trabalhada, fotografias quando possível, metodologia utilizada, resultados alcançados, área de trabalho. Para efeito de medição, a contratada deverá apresentar o registro diário de ponto dos empregados mobilizados.

12.25. Declaração de que no ato da assinatura do contrato o licitante tem a disponibilidade imediata da equipe de mão-de-obra de profissionais habilitados e equipamentos, insumos, material e ferramental necessários à plena execução do objeto.

12.26. Declaração de que cumprirá com as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666 de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não manter a proposta;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

13.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.1.9. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.9.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

13.1.9.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até 05 (cinco) dias do atraso, sobre o valor total do objeto.

13.1.9.3. Multa por inexecução parcial ou total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, conforme cronograma de entrega que deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de fornecimento, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA. Após ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor, ou que ao término do contrato, a contratada entregue parcialmente quantidade de material, insumos e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

inerentes à produção de mudas, por não manter diariamente a equipe fixa completa, que ao final do período contratual a contratada não entregue o número de mudas e ainda fora das especificações contratadas.

13.1.9.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.1.9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.1.9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

13.1.9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.1.9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.1.9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.1.9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.1.9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

14.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 01 de abril de 2024.

Assinado de forma digital
por ANA GABRIELA
DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2024.04.04
09:42:23 -03'00'

Ana Gabriela Doutra Carvalho

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

CASSIA MARA
ALEXANDRINO
SILVA:00592142280

Assinado de forma digital por
CASSIA MARA ALEXANDRINO
SILVA:00592142280
Dados: 2024.04.02 17:29:15
-04'00'

Cassia Mara Alexandrino Silva

VERDUM AGROAMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
os Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Processo: 163/2023 Licitação: 96/2023 - PE Licitação: 96/2023 - PE eecedor: 25698 - VERDUM AGROAMBIENTAL LTDA			Data da Homologação: 16/01/2024						
1	47190	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇOS PRÓPRIO	UNXM	12,000	0,0000	8,095,0000	97,140,00	Venceu
2	57595	SACOLAS PLÁSTICAS 8 X 13CM	HB DIVERSOS	UN	6,000,000	0,0000	0,0500	300,00	Venceu
3	57596	SACOLAS PLÁSTICAS 10 X 18CM	HB DIVERSOS	UN	40,000,000	0,0000	0,0400	1,600,00	Venceu
4	57597	SACOLAS PLÁSTICAS 12 X 25CM	HB DIVERSOS	UN	2,000,000	0,0000	0,1500	300,00	Venceu
5	57598	SACOLAS PLÁSTICAS 20 X 30CM	HB DIVERSOS	UN	2,000,000	0,0000	0,3400	680,00	Venceu
6	57599	ADUBO ORGÂNICO.	MINAS GRAMADOS UNICO	KG	5,000,000	0,0000	5,0720	25,360,00	Venceu
7	57600	SUBSTRATO.	DIVERSAS DIVERSOS	KG	10,000,000	0,0000	1,2000	12,000,00	Venceu
8	57601	ADUBO QUÍMICO NPK 04.14.08	MINAS GRAMADOS UNICO	KG	2,000,000	0,0000	11,6600	23,320,00	Venceu
9	57603	CALCÁRIO DOLOMÍTICO.	MINAS GRAMADOS UNICO	KG	2,000,000	0,0000	3,4500	6,900,00	Venceu
10	57604	FERTIRRIGAÇÃO MACRONUTRIENTES	HERINGER UNICO	KG	250,000	0,0000	123,2900	30,822,50	Venceu
11	57605	FERTIRRIGAÇÃO MICRONUTRIENTES	FTE UNICO	KG	50,000	0,0000	146,0000	7,300,00	Venceu
12	57606	CAL VIRGEM	PRIMOR UNICO	KG	200,000	0,0000	14,0900	2,818,00	Venceu
13	57607	SULFATO DE COBRE	BELLA DONNA UNICO	KG	10,000	0,0000	63,3600	633,60	Venceu
14	57608	TERRA VEGETAL.	TERRA FORTE UNICO	M3	20,000	0,0000	185,8000	3,716,00	Venceu
15	57614	FUNGICIDAS	METILTIOFAN UNICO	KG	20,000	0,0000	139,9900	2,799,80	Venceu
16	57615	INSETICIDAS	FIPROMIX DIVERSOS	LT	20,000	0,0000	162,5900	3,251,80	Venceu
17	57617	FORMICIDA ISCA	TATUI UNICO	KG	20,000	0,0000	13,3400	266,80	Venceu
18	57619	TUBETES DE 290CM*	CLICK MUDAS UNICO	MIL	3,500	0,0000	433,2100	1,516,24	Venceu
19	57620	TUBETES DE 120CM*	CLICK MUDAS UNICO	MIL	9,600	0,0000	246,1000	2,362,56	Venceu
20	57621	BANDEJA PARA 54 CÉLULAS	CLICK MUDAS UNICO	UN	65,000	0,0000	46,2700	3,007,55	Venceu
21	57622	BANDEJA PARA 96 CÉLULAS	BOM CULTIVO UNICO	UN	100,000	0,0000	30,0200	3,002,00	Venceu
22	57623	BANDEJAS 200 CÉLULAS	NUTRIPLAN UNICO	UN	250,000	0,0000	3,6300	907,50	Venceu
23	57624	SEMENTES NATIVAS DIVERSAS	MIX DIVERSOS	KG	100,000	0,0000	116,2700	11,627,00	Venceu
24	57625	SEMENTES OLERÍCULAS DIVERSAS	MIX DIVERSOS	KG	10,000	0,0000	202,6200	2,026,20	Venceu
25	57627	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇOS PRÓPRIO	UNXM	48,000	0,0000	3,253,7000	156,177,60	Venceu

GO DE MINAS GERAIS
MUNICIPAL DE CONGONHAS
Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Processo: 163/2023	Licitação: 96/2023 - PE		Data da Homologação: 16/01/2024						
Fornecedor: 25698	- VERDUM AGROAMBIENTAL LTDA								
26	57628	FORMICIDA PÓ	PIKAPAU DIVERSOS	KG	10,000	0,0000	16,4850	164,85	Venceu
Total do Fornecedor					70.198,100			400.000,00	

nhas, 1 de Abril de 2024.

Assinado de forma digital
por ANA GABRIELA
DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2024.04.04
09:43:25 -03'00'

CASSIA MARA Assinado de forma
ALEXANDRINO digital por CASSIA
SILVA:0059214 MARA ALEXANDRINO
2280 SILVA:00592142280
Dados: 2024.04.02
09:07:12 -04'00'